

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 1 – Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 6

Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos

Objetivo Específico 1

Redução do impacto da pesca no meio marinho, incluindo a prevenção e redução, na medida do possível, das capturas indesejadas.

Designação da Medida:

Investimentos em portos, locais de desembarque, lotas e abrigos para facilitar a descarga de todas as capturas

Medida 1.3

Objetivo da Medida:

- Facilitar o cumprimento da obrigação de desembarcar todas as capturas nos termos da Política Comum de Pesca e acrescentar valor a componentes subutilizadas das capturas.

Tipologia de Operações

- a) Modernização de infra-estruturas e/ou de instalações terrestres dos portos, núcleos de pesca e locais de desembarque, nomeadamente lotas e postos de vendagem, e abrigos que facilitem a obrigação de desembarcar todas as capturas;
- b) Aquisição e modernização de equipamentos em portos, núcleos de pesca e locais de desembarque que facilitem a obrigação de desembarcar todas as capturas e abrigos;
- c) Aquisição, requalificação ou modernização de instalações ou equipamentos para armazenamento e tratamento de desperdícios ou que contribuam para a redução das rejeições;
- d) Aquisição e instalação de meios ou equipamentos de conservação de componentes subutilizadas das capturas;

Tipologia de Beneficiários

- a) Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, cujo objeto social se enquadre nas atividades do sector da pesca;
- b) Organizações de produtores da pesca ou associações de armadores e pescadores, sem fins lucrativos;
- c) Entidades públicas, da administração central ou regional, direta ou indireta, ou entidades de capitais públicos, com atribuições e responsabilidades na administração marítimo-portuária ou na área da pesca;
- d) Autarquias locais.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

1. São elegíveis as operações que:

- a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
- b) Tenham por objetivo facilitar o cumprimento da obrigação de desembarcar todas as capturas nos termos da Política Comum de Pesca e acrescentar valor a componentes subutilizadas das capturas;
- c) Se enquadrem numa das tipologia de operações acima elencadas;
- d) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 10.000,00;
- e) Estejam enquadradas num plano plurianual de investimentos neste domínio aprovado pela entidade competente.

2. São elegíveis os beneficiários que:

- a) Disponham dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento da operação;
- b) Detenham uma capacidade económica e financeira equilibrada, no caso de operações apresentadas por pessoas singulares ou coletivas de direito privado, cujo objeto social se enquadre nas atividades do sector da pesca.

3. Não é elegível a construção de novos portos, novos locais de desembarque e novas lotas.

Critérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,4AT + 0,2 VE + 0,4 AE$$

em que:

AT – Apreciação técnica;

VE – Apreciação económico – financeira;

AE – Apreciação estratégica.

2. A apreciação económica e financeira não é exigível quando se trate de candidaturas cujo investimento elegível seja inferior a € 100 000, ou de operações apresentadas pelos beneficiários acima indicados nas alíneas b), c) e d), caso em que a PF será resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,4 AT + 0,6 AE$$

3. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer das valências previstas nos números anteriores.
4. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto nos números anteriores são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.
5. As candidaturas são, quando aplicável, hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
6. A AT (apreciação técnica), a VE (apreciação económico-financeira) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas de seguinte forma:

- 6.1 - A VE é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A taxa interna de rendibilidade (TIR) do projeto é pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontos
TIR < REFI	0
TIR = REFI	50
REFI < TIR < ou= REFI + 2	65
REFI + 2 < TIR < ou= REFI + 4	80
TIR > REFI + 4	100

- b) O REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no primeiro dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura.

6.2 - A AT pode atingir o máximo de 100 pontos e é calculada da seguinte fórmula:

- a) As operações que demonstrem ser tecnicamente viáveis são pontuadas com 40 pontos de base;
- b) À pontuação base prevista na alínea anterior, acrescem as majorações constantes da tabela seguinte relativas ao âmbito de incidência das operações:

Parâmetros de Avaliação Técnica	Pontos
Conservação e/ou escoamento dos produtos da pesca	30
Incremento de valor das componentes subutilizadas das capturas	30
Condições ambientais	15
Condições higio-sanitárias e/ou técnico-funcionais e operacionais	15

6.3 A AE (apreciação estratégica) pode atingir 100 pontos e é calculada da seguinte forma:

- a) Aos projetos que beneficiem um conjunto significativo de utilizadores do porto de pesca, e não discriminem o acesso aos bens e serviços são atribuídos 45 pontos;
- b) Aos projetos que discriminem o acesso aos bens e serviços através de um preço de mercado, ou equivalente, são atribuídos 30 pontos;
- c) À pontuação prevista na alínea anterior acrescem as majorações constantes da tabela seguinte relativas à avaliação do impacto da operação:

Parâmetros de Avaliação Estratégica	Pontos
Iniciativas que valorizem o pescado desembarcado que não possa ser comercializado por não ter o tamanho mínimo ou outras condições para poder ser absorvido pelo mercado	25
Aumento da competitividade da infraestrutura a intervencionar	15
Impacte ambiental positivo	15

Base Legal

Artigo 43.2 do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio

Artigo 15º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, de 11 de dezembro

Artigo 8º, n.º 2, alínea b) do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro